



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 97/2013

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, em conformidade com a Lei n. 12.009/2009, estabelecendo regras gerais para a regulamentação deste serviço no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta, estabelecendo regras gerais para a regulamentação deste serviço e dá outras providências.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º é necessário:

- I - ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

IV – adotar os requisitos mínimos de segurança, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

V – registrar e licenciar a Motocicleta, de ano partir de 2008, adequadas aos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único: Aos profissionais de serviço remunerado com motocicleta serão exigidos ainda os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - título de eleitor;

III – cartão de identificação do contribuinte de Pessoa Física - CPF;

IV – comprovante ou atestado de residência;

V - identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

I - transporte de passageiros.

II – transporte de pequenas cargas e encomendas, compatíveis a capacidade do veículo.

Art. 4º As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros e de mercadorias, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo da categoria de aluguel;

II - instalação dos requisitos mínimos de segurança da motocicleta e do condutor, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

III - inspeção semestral pelo órgão público competente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Parágrafo Único: É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de sidecar ou carretinha, nos termos de regulamentação do Contran.

Art. 5º O transporte de carga incompatível com as especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º do art. 139-A da Lei 9.503 (de 23/09/1997) e o transporte remunerado de passageiros em desacordo no art. 139-A da Lei 9.503 (de 23/09/1997) ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas, caracterizar-se-á:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - apreensão do veículo para regularização.

Art. 6º A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação continuada de serviço com condutor de mototaxi ou motofrete é responsável solidária por danos cíveis advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade, previstas no art. da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e ao exercício da profissão, previstas no art. desta Lei.

Art. 7º Constitui infração a esta Lei:

I - empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço com condutor de mototaxi ou motofrete inabilitado legalmente;

II - fornecer ou admitir o uso de motocicleta para o transporte remunerado de mercadorias, que esteja em desconformidade com as exigências legais.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

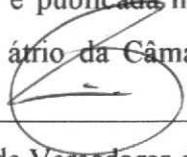
Parágrafo único: Responde pelas infrações previstas neste artigo o empregador ou aquele que contrata serviço continuado de mototaxi ou motofrete, sujeitando-se à sanção relativa à segurança do trabalho prevista no art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943.

Art. 8º Os condutores que atuam na prestação do serviço de mototaxi ou m motofrete, assim como os veículos empregados nessa atividade, deverão estar adequados às exigências previstas nesta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da regulamentação pela aprovação da Câmara Municipal e pela sanção do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e treze.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 11.11.2013. Sancionada em 13.11.2013 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 14.11.2013. Eu,  (Leonardo de Sousa Santos, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.